



**TRANS  
NATIVA**

Á

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**

**Comissão Permanente de Licitações**

**Senhor Pregoeiro**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2024**

A empresa **TRANS NATIVA LTDA, CNPJ Nº 03.112.765/0001-01**, já qualificada no processo licitatório em epígrafe, neste ato representada por seu representante legal, **JEAN JOSÉ NUNES SILVA**, portador do CPF nº 689.390.351-00, vem tempestivamente, a luz do artigo 165 §1º da Lei 14.133/2021, a presença da Digníssima Comissão Permanente de Licitações do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, interpor

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em desfavor do ato que **HABILITOU** a empresa FENIX TURISMO LTDA – CNPJ Nº 17.576.657/0001-02, no certame licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**, pelos fatos e motivos a seguir expostos:

### **DA NARRATIVA DOS FATOS**

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 015/2024**, instaurado pelo município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, tendo como objeto “ **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: MICRO-ÔNIBUS, POR QUILOMETRO RODADO E PERÍODO, COM MOTORISTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO SEGUROS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (HEMODIÁLISE)**”

É sabido, que as empresas participantes de certames licitatórios, possuem o **PLENO DIREITO** de interpor recursos e apresentar suas contrarrazões, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

Diante dessa premissa, a **RECORRENTE**, vem respitosamente, discordar do resultado, que **HABILITOU** a **RECORRIDA**, tornado-a vencedora do certame licitatório em epígrafe. Do ato despendido pela Comissão, **cabe recurso administrativo nos moldes da Lei 14.133/2021**, considerando que os documentos de habilitação apresentados e anexados junto a plataforma LICITANET, **NÃO**



**(69) 9 9378-7812**



**Av. Benno Luiz Graebin, 5098, Vilhena, RO, Brasil**



**TRANS**  
NATIVA

**CORRESPONDEM** em sua integralidade com o solicitado no edital convocatório, ferindo desta forma a lisura e transparência esperada para o certame. Verificou-se que de forma injusta com os demais concorrentes, a empresa FENIX TURISMO LTDA, apresentou documentos “ **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**” **nitidamente fabricado para o processo de licitação PE 015/2024.**

Se não basta-se a tentativa de fraude no processo licitatório, a apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso, **preuncia à evidência de conluio entre as empresas envolvidas**, e fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade e conduz à declaração de inidoneidade, tanto da empresa que emitiu o atestado quanto da que o apresentou, para participar de licitação na Administração Pública

Quanto aos indícios de falsidade material do atestado de capacidade técnica emitido pela empresa GLEDSON F. DE SOUZA LTDA, cnpj nº 15.512.145/0001-49, em favor da empresa FENIX TURISMO LTDA, CNPJ Nº 17.576.657/0001-02, entendemos que está caracterizada fraude à licitação em vista das diversas evidências a seguir enumeradas:

- ✓ 01 – O atestado fora emitido no dia 05/11/2024, apenas 2 (dois) dias antes da data marcada para início do Pregão 015/2024;
- ✓ 02 - O conteúdo do objeto atestado, não fora especificado, informando simplesmente que a empresa FENIX TURISMO LTDA, forneceu de forma satisfatória o objeto descrito no edital 015/2024, **que ainda nem havia ocorrido**, não se preocupando nem ao menos de informar os dados corretos referente ao edital convocatório.
- ✓ 03 - O atestado fora direcionado especificamente á Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade.
- ✓ 04- O Sr. Gledson Ferreira de Souza, portador do CPF 933.193.631-15, representante legal da empresa GLEDSON F. DE SOUZA LTDA que atestou a empresa FENIX TURISMO LTDA, de propriedade da Sra. ZENEIDE PEREIRA DE SOUZA portadora do cpf nº 514.664.901-44, que **por “coincidência” é casada em regime de comunhão parcial de bens com o emissor do atestado.**

Imperioso lembrar, que inúmeros são os julgados das Cortes de Contas, onde a apresentação de atestado com conteúdo falso configura, por si só, prática de fraude à licitação e enseja declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública, uma vez que o tipo administrativo consiste em ilícito formal ou de mera conduta, sem a necessidade de concretização do resultado.



(69) 9 9378-7812



Av. Benno Luiz Graebin, 5098, Vilhena, RO, Brasil

No caso em tela a primeira empresa elaborou e a segunda apresentou documento materialmente falso para obter vantagem em certame público, sujeitando-se à incursão na sanção de declaração de inidoneidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992.

Constatado os atos criminosos deve a Administração Pública, **instaurar Processo Administrativo sancionador em face da LICITANTE RECORRIDA e seu representante legal**, ora Administrador da empresa e representante legal Credenciado no Certame, com as devidas cautelas legais de estilo, conforme determina o art. 46 da Lei n. 8.443/1992 que assim prescreve:

“Art. 46. Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal.”

Sem prolongar a discussão, assevera-se que **por si só a justificativa apresentada já é efetivamente cristalina e esclarecedora**, não sendo necessário esta RECORRENTE, socorre-se de julgados, jurisprudências, doutrinas, etc, que tornariam sua tese massante e inoportuna, vez que as razões apresentadas, são devidamente FUNDADAS e OPORTUNAS, para afastar decisão que declarou a RECORRIDA, como HABILITADA, no certame.

## DOS PEDIDOS

- ✓ Na esteira do exposto, requer o acatamento das PRELIMINARES arguidas para que após a apresentação das Contra Razões Recursais, ocorra a INABILITAÇÃO da Licitante FENIX TURISMO LTDA por descumprir as normas Editalícias e fraudar o presente certame. Com fulcro na Súmula 473 do STF e artigo 64 da Lei n.º 14.133/2021, requer seja diligenciado a veracidade dos dados informados no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado pela RECORRIDA, a fim de que seja constatado a INAUTENTICIDADE do mesmo, caracterizando a FRAUDE A LICITAÇÕES.
- ✓ Constatado os atos criminosos requer seja instaurado Processo Administrativo sancionador em face da LICITANTE RECORRIDA e seu representante legal Credenciado no Certame, com as devidas cautelas legais de estilo.
- ✓ Desta forma, requer em sede preliminar, após a apresentação das Contra Razões Recursais, caso queira, a INABILITAÇÃO da Licitante FENIX TURISMO LTDA, CNPJ Nº 17.576.657/0001-02 por descumprir as normas Editalícias e fraudar o presente certame.



- ✓ Requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, declarando-se INABILITADA a Recorrida FENIX TURISMO LTDA, CNPJ Nº 17.576.657/0001-02.
- ✓ Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa CPL reconsidere sua decisão devidamente fundamentada e motivada por Parecer Técnico e Jurídico, e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o art. 165, da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ Requer seja intimada a Recorrida FENIX TURISMO LTDA, CNPJ Nº 17.576.657/0001-02, para no prazo legal, apresentar suas Contra-Razões Recursais.

Nestes Termos, espera Deferimento.

Vilhena-RO, 11 de novembro de 2024

**TRANS NATIVA LTDA**  
**CNPJ Nº 03.112.765/0001-01**  
**JEAN JOSÉ NUNES SILVA**  
**Representante Legal**



**(69) 9 9378-7812**



**Av. Benno Luiz Graebin, 5098, Vilhena, RO, Brasil**